ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-84/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/37051/2011/001
PROTOCOLO	:	1416596
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RECORRRENTE	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RECORRENTE	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE – NO MÉRITO PELO PROVIMENTOPARCIAL – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA CONFIGURADA – FUNDAMENTO DA RESSALVA - DECISÃO REFORMADA PARCIALMENTE – REVISÃO DO VALOR DA MULTA - QUITAÇÃO AO RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Nelson Cintra Ribeiro em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-534/2012, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 10 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe parcial provimento** com o efeito pratico de pratico de pratico de reformar r os itens "I" e "II", dar. Decisão Simples **DS02-**

SECSES-534/2012, conferindo-lhes a seguinte redação:

1.I. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a Empresa Odontomédica Ltda – ME., tendo em vista que foram observadas as disposições legais atinentes à espécie, constituindo a ressalva em face da intempestividade na remessa do comprovante da publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1.II. Aplicar a pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF/MF nº 099.689.629-53, em face da intempestividade na remessa do comprovante da publicação do extrato do primeiro termo em desconformidade com o disposto no art. 46, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I, do mesmo ordenamento c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno acima citado;

2. Manter o teor do item "III" pelos seus próprios fundamentos;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF/MF nº 098.689.629-53, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Celio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas